PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS LINHA DE PESQUISA CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO

Gustavo Jaques

OS DIREITOS HUMANOS E O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE COMO ELEMENTOS DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL

CIP - Catalogação na Publicação

```
Jaques, Gustavo
```

Os Direitos Humanos e o Princípio da Solidariedade como elementos da erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil / Gustavo Jaques. - 2020.

169 f.; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Santa Cruz do Sul, 2020.

Orientação: Profa. Dra. Suzéte da Silva Reis.

1. Direitos Humanos. 2. Princípio da Solidariedade. 3. Trabalho escravo contemporâneo. 4. Erradicação. I. Reis, Suzéte da Silva. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UNISC com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Gustavo Jaques

OS DIREITOS HUMANOS E O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE COMO ELEMENTOS DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado; Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas; Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora Prof^a Dra. Suzéte da Silva Reis

Santa Cruz do Sul 2020

Gustavo Jaques

OS DIREITOS HUMANOS E O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE COMO ELEMENTOS DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL

Esta dissertação foi submetida ao Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado; Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas; Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Dra. Suzéte da Silva Reis Professora Orientadora – UNISC

Dr. Clovis Gorczevski Professor examinador – UNISC

Dr. Rodrigo Goldschmidt Professor examinador – UNESC

À família, base de ensinamentos, amor e carinho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus a força e a alegria por chegar até este momento. Ainda, para que ilumine o caminho de todos aqueles que, de alguma forma, cooperaram para a realização deste trabalho.

Agradeço aos meus pais, por contribuírem para a minha formação moral e intelectual.

Agradeço aos Professores da Universidade Federal de Pelotas/RS, porquanto alicerçaram a minha formação acadêmica.

Agradeço à Orientadora, Professora Suzéte da Silva Reis, exemplo de pessoa dedicada ao trabalho acadêmico e aos alunos, pelos ensinamentos metodológicos e de revisão do conteúdo escrito, sempre com agilidade, qualidade e compreensão com as dificuldades que o texto apresentava. Muito obrigado pela atenção dispensada e pela cordialidade.

Agradeço ao Professor Clovis Gorczevski, pelas essenciais contribuições realizadas ao longo do trabalho, com a qualidade e a presteza que lhe são inatas.

Agradeço aos Professores do Mestrado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, pelo conhecimento passado no decurso da trajetória.

Agradeço aos professores participantes da Banca, pelas contribuições para o enriquecimento do trabalho.

Agradeço aos colegas do Mestrado a produtiva troca de conhecimentos.

Agradeço aos funcionários da Secretaria pela presteza e acolhimento.

Você já parou para pensar sobre o que está fazendo aqui na Terra? Qual é o seu objetivo enquanto ser humano? É grande o número de pessoas que não sabe responder a essa pergunta.

No entanto, a resposta é simples. Todos temos o mesmo objetivo: EVOLUIR.

Tudo o que chamamos de VIDA deve crescer. Olhe um pouco à sua volta. Quando uma flor ou uma árvore pára de crescer, ela morre. O mesmo acontece com o ser humano. Todas as pessoas devem crescer e promover sua evolução. Para o ser humano, crescer significa 'crescer interiormente'.

RESUMO

No mundo contemporâneo, com inúmeros avanços tecnológicos e sociais, tratar ainda da escravidão braçal soa estranho. No entanto, ao menos no Brasil, a premissa de igualdade e respeito entre os seres humanos não está completamente consolidada nas relações de trabalho. A escravidão contemporânea mudou a forma (não apenas correntes ou vigilância armada), mas permanece a raiz de desiguldade social, cultural e econômica. Assim, o trabalho forçado, a jornada exaustiva, o trabalho em condições degradantes e a restrição de locomoção em razão de dívida contraída são modos atuais de submeter alguém a condições análogas à de escravo. Portanto, aprofundar o exame dessas condições é necessário, a fim de erradicar a escravidão, com educação e atuação estatal. Assim, o tema perpassa os direitos humanos, o princípio da solidariedade e o trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Os direitos humanos, após as Guerras Mundiais, foram construídos na consolidação da dignidade da pessoa humana. Esta matriz paradigmática se expande também ao Direito do Trabalho, interagindo com os pilares do trabalho livre, igual e digno. A solidariedade social-jurídica ganha relevo para que a vida em sociedade seja mais humana e fraterna, com prevalência do ser humano, e não do capital. Como problema, o estudo verifica se, com a aplicação dos direitos humanos e do princípio da solidariedade, é possível construir-se uma base sólida para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil? Como objetivo geral, o estudo vai analisar a referida aplicação, e como objetivos específicos: contextualizar os direitos humanos ao sistema jurídico brasileiro; analisar o princípio da solidariedade até a inserção no ordenamento jurídico brasileiro; analisar o trabalho escravo como fator de desumanização até sua realidade atual no Brasil. As justificativas do estudo envolvem um problema social, econômico e cultural do Brasil, agonizado pela precarização da dignidade humana. Em relação à linha de pesquisa, o tema está na atualidade do Constitucionalismo Contemporâneo (relação entre os particulares – empregado e empregador), enquadrando-se no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul/RS - UNISC. Para responder ao problema de pesquisa, utilizou-se o método de abordagem dedutivo e de procedimento monográfico, com a técnica de pesquisa jurisprudencial e bibliográfica, a qual envolveu

levantamento e análise da literatura especializada. O estudo foi dividido em três capítulos, sendo os dois primeiros para estudo dos direitos humanos e do princípio da solidariedade e, em um terceiro momento, o trabalho escravo contemporâneo, com o histórico e os aspectos da realidade social, econômica, fiscalizatória e jurídica. Por fim, confirma-se que com a premissa dos direitos humanos e da solidariedade, é possível uma política pública em prol da igualdade, da liberdade e do trabalho digno, com univocidade de resultado – a melhoria da condição social dos trabalhadores, de maneira que com redução das desigualdades sociais, culturais e econômicas e investimento na educação, o trabalho escravo contemporâneo seja erradicado no Brasil. Os resultados alcançados indicam que há uma maior conscientização política, social e educacional, mas ainda em processo incipiente.

Palavras-chave: Direitos humanos; Princípio da solidariedade; Direito do trabalho; Trabalho escravo contemporâneo.

ABSTRACT

Even with countless social and technological advances, discussing slavery still sounds unusual in today's world. However, at least in Brazil, the premise of equality and respect between human beings is not fully consolidated in labor relations. Modern slavery has changed its shape over the decades (not just related to chains or armed surveillance), but the source of social, cultural and economic inequalities remains. This way, forced labor, exhausting work hours, working in degrading conditions and restricted mobility due to contracted debt are current methods of subjecting someone to conditions analogous to slavery. Therefore, in order to eradicate slavery, it is necessary to deepen the examination of these conditions through education and governmental actions. Consequently, the subject pervades human rights, the principle of solidarity and the contemporary slave labor in Brazil. In the post-war era, human rights were accomplished in order to consolidate the dignity of the human person. This paradigmatic matrix also expands itself into the Labor Law and, thus, it interacts with the free, equal and decent work basis. The social-legal solidarity gains more relevance due to the predominance of the human being over the capital so that the community life is more human and fraternal. As a social issue, the study verifies whether could the application of both human rights and the principle of solidarity allow the construction of a solid basis to eradicate modern slavery in Brazil? The general objective of the study is to analyze the referred contribution and its specific objectives are: to contextualize human rights to the Brazilian legal system; to analyze the principle of solidarity until insertion in the Brazilian legal system; to analyze slave labor as a factor of dehumanization to its current reality in Brazil. The study's justifications include a social, economic and cultural issue in Brazil, which is agonized by the precariousness of human dignity. In relation to the line of research, the theme is currently in Contemporary Constitutionalism (relationship between individuals - employee and employer), falling under the Postgraduate Program in Law at the University of Santa Cruz do Sul / RS -UNISC. To answer the research question, the method of deductive approach and monographic procedure was used, in addition to the technique of jurisprudential and bibliographic research, which involved survey and analysis of specialized literature. The study was divided into three chapters, the first two addressed the study of human rights and the principle of solidarity and, in a third moment, contemporary slave labor, including history and aspects of social, economic, inspection and legal reality. Finally, through the assumption of human rights and solidarity, it is confirmed that a public policy in favor of equality, freedom and decent work, with univocal result, is possible - improvement of workers' social condition so that this reduction in social, cultural and economic inequalities and investment in education make it possible for contemporary slave labor to be eradicated in Brazil. The results achieved indicate that there is a greater political, social and educational awareness, but it is still in an incipient process.

Keywords: Human rights; Principle of solidarity; Labor law; Contemporary slavery.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO11
2 DIREITOS HUMANOS16
2.1 Antecedentes históricos e a reconstrução dos direitos humanos16
2.2 O retorno da Ética22
2.3 Direitos humanos na perspectiva trabalhista – uma visão
internacional29
2.4 Dignidade da pessoa humana38
2.5 Direitos fundamentais43
3 PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE51
3.1 Evolução, origens e tipos de solidariedade social-jurídica51
3.2 A solidariedade social como elemento fundamental de direitos
humanos e do direito ao trabalho60
3.3 A fraternidade no preâmbulo e a solidariedade como objetivo
fundamental na Constituição Federal brasileira de 198865
3.4 A função social da empresa72
3.5 John Rawls – o princípio de Justiça (diferença) na proteção dos
desfavorecidos na perspectiva da solidariedade social77
4 TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO88
4.1 Breve histórico. Definições. Contextualização do trabalho escravo
contemporâneo: aspectos da realidade social, econômica, fiscalizatória e
jurídica88
4.2 Corte Interamericana de Direitos Humanos: decisão paradigmática no
contexto da aceitação do Outro e do resgaste da dignidade dos
trabalhadores106
4.3 Trabalho decente e digno121
4.4 Política pública: combate ao trabalho em condições análogas à de
escravo131
4.5 A justificada atuação administrativa e as diretrizes para a reformulação
das políticas públicas139
5 CONCLUSÃO151
REFERÊNCIAS158

1 INTRODUÇÃO

A escravidão ainda existe nos dias atuais, sob outras formas, mais contemporâneas, mas com igual comportamento subjugador da dignidade humana por parte do agressor. Por isso, estudar as condições análogas à de escravo é tema, infelizmente, que permanece necessário e a erradicação deste mal existente na humanidade pode ser fortalecida se guiada por elementos de base que pautem o agir administrativo, a fim de paralelamente reduzir as desigualdades sociais, culturais e econômicas. Nesse contexto, o tema da presente dissertação envolve os direitos humanos, o princípio da solidariedade e o trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Os direitos humanos ganharam destaque especialmente no pós-guerra, com a consolidação da dignidade da pessoa humana em vários países, inclusive com a positivação nas Constituições. Há uma visão universalista dos direitos humanos e outra relativista, delimitada no campo de cada localidade e seu aspecto cultural. O Direito do Trabalho sob a ótica da constitucionalização do Direito Privado e dos direitos fundamentais, conecta-se com os direitos humanos, na medida em que o principal vetor, a dignidade da pessoa humana, é elemento fundamental de garantia para o trabalhador. No âmbito do Direito do Trabalho, destaca-se a importância da erradicação do trabalho escravo e o estudo dos direitos humanos e do princípio da solidariedade conectam-se ao propósito.

Os direitos humanos são garantias mínimas universalizáveis ou, ao menos, garantidas em determinada localidade, conforme a cultura. Sob a ótica do direito contemporâneo brasileiro com a regência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, centro normativo de todo sistema jurídico pátrio, o princípio da dignidade da pessoa humana é o fundamento norteador de todas as relações humanas. Assim, o Direito do Trabalho está impregnado dos vetores direitos humanos e dignidade da pessoa humana. Para concretização desta conexão entre direitos humanos e relações de trabalho, ganha relevo aprofundar a influência do princípio da solidariedade disposto no artigo 3º da Constituição, especialmente em relação ao trabalho escravo. Diante disso, questiona-se: se, com a aplicação dos direitos humanos e do princípio da solidariedade, é possível

construir-se uma base sólida para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil?

Os direitos humanos e o princípio da solidariedade são elementos estruturais para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil, porque, sob o primeiro aspecto, denota-se que o conhecimento das bases dos direitos humanos, passando pelos antecedentes históricos, a consolidação do valor da pessoa nas normas internacionais, o retorno da ética como reconhecimento do Outro como ser igual, livre e digno, a educação como elemento de formação de um cidadão em um contexto democrático, bem como os pilares da liberdade, igualdade, dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais são constitutivos na busca da paz mundial e da justiça social. Esses elementos estruturais são essenciais na erradicação do trabalho escravo contemporâneo, exigindo medidas de políticas públicas na perspectiva de um trabalho digno e universalizável focado na pessoa humana como valor primordial e o capital como meio para ser alcançado um trabalho em condições de bemestar social.

Também, denota-se que a relação de trabalho não precisa ser vista como relação de polos antagônicos, mas, sim, interdependentes e complementares, com igual importância enquanto seres humanos integrados a uma sociedade. A solidariedade pode ser o norte que impregna o ambiente laborativo e estimula a cooperação de ambas partes, no intuito de uma convivência produtiva e realizadora dos valores sociais e da livre iniciativa, para que as atuais e futuras gerações (ética intergeracional – direito ambiental – meio ambiente do trabalho) seja mais humanizada, implicando uma vida digna a todos. Portanto, pensar a solidariedade social como elemento fundamental de direitos humanos e do direito ao trabalho é uma ação que transcende a interação entre particulares e, mesmo, a relação entre Estado e particulares, porquanto há que se considerar a realidade dos grandes e poderosos conglomerados econômicos, muitas vezes meros intermediários da atividade produtiva, e que exige investimento em educação e a presença de respeito mútuo, de forma que todos sejam responsáveis sociais, por intermédio de políticas públicas, na construção de uma sociedade mais livre, igual e solidária.

O presente estudo tem por objetivo geral analisar a contribuição como elementos estruturais dos direitos humanos e do princípio da solidariedade na erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. E como objetivos específicos: a) contextualizar os direitos humanos desde sua origem ao sistema jurídico brasileiro; b) analisar o princípio da solidariedade desde a sua evolução até a inserção no ordenamento jurídico brasileiro; c) analisar o trabalho escravo como fator de desumanização até sua realidade atual no Brasil, com a nova roupagem e as principais formas de escravidão contemporânea no trabalho.

As justificativas do desenvolvimento do estudo com foco nos Direitos Humanos, no Princípio da Solidariedade e na erradicação do Trabalho Escravo são por razões diversas, uma vez que se tratando do trabalho escravo, na contemporaneidade, há um problema social e cultural do Brasil, bem como uma precarização da dignidade da pessoa humana. Percebe-se relevância do tema para os atores sociais principais (empregadores e trabalhadores) assim como para o âmbito jurídico (limites e possibilidades de configuração do trabalho escravo) e, de um modo geral, para toda a sociedade como forma de erradicar tal coisificação do ser humano. O trabalho escravo não afeta apenas o Direito do Trabalho, mas, também, a liberdade, a dignidade e a cidadania, pois viola elementos fundamentais dos valores mínimos de uma sociedade evoluída.

Sob o ângulo jurídico, há relevância do estudo em função da necessidade de delimitação do que se entende por trabalho escravo contemporâneo e suas formas análogas, incluindo a análise do trabalho degradante, bem como a delimitação legal do Código Penal e propostas de alteração que estão sendo pensadas em 2019, inclusive de alteração do art. 243 da Constituição Federal (confisco de todo e qualquer bem de valor econômico em decorrência da exploração de trabalho escravo). Nesse contexto, as relações entre empregador e trabalhador precisam ser seguras de forma a se perquirir quais os limites de configuração do trabalho escravo contemporâneo.

Dessa maneira, uma das formas de análise perpassa pelo estudo dos direitos humanos e do princípio da solidariedade, conectando-se tais temas à erradicação do trabalho escravo, porque a construção de uma sociedade livre, justa e solidária pilar constitucional brasileiro e a solidariedade dá concretude à dignidade da pessoa humana, no âmbito de consolidação dos direitos humanos.

Logo, o desenvolvimento do estudo trará subsídios importantíssimos para a valorização da dignidade humana inata a todas as pessoas.

Em relação à linha de pesquisa, o estudo dos direitos humanos, do princípio da solidariedade e das relações entre particulares está na atualidade do Constitucionalismo Contemporâneo. A erradicação do trabalho escravo implica modificar as relações entre particulares — empregador e trabalhador. Logo, o presente trabalho enquadra-se na linha de pesquisa do Curso de Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul/RS — UNISC.

A Orientadora, Doutora Suzéte da Silva Reis, é professora do Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da UNISC, na disciplina de Igualdade e Liberdade Contratual no Direito do Trabalho, além de Coordenadora do Grupo de Estudos "Relações de trabalho na contemporaneidade", estando, portanto, academicamente, vinculada ao tema proposto.

Para responder ao problema de pesquisa, utilizou-se o método de abordagem dedutivo e de procedimento monográfico, bem como a técnica de pesquisa bibliográfica, a qual envolveu o levantamento e análise da literatura especializada, bem como pesquisa jurisprudencial.

Por fim, o estudo foi dividido em três capítulos. No capítulo inicial, abordando os direitos humanos, serão tratados os antecedentes históricos e a reconstrução dos direitos humanos, partindo da lição de Kant na busca da paz perpétua entre as nações. Aproveita-se a visão de Hegel na dialética do senhor e do escravo para alicerçar a noção de que a escravidão prejudica também o que se intitula senhor, pelo afastamento da dinâmica de criação das coisas no mundo. Registram-se os acontecimentos das duas Guerras Mundiais e o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Pontua-se o conceito de direitos humanos. Também, aborda-se o retorno da Ética, com foco na inclusão do Outro e a aceitação da diversidade, especialmente considerando a condição humana e a necessária evolução em cidadania e educação na perspectiva de fortalecimento dos direitos humanos. Na sequência, contextualizam-se os Direitos humanos na perspectiva trabalhista, sob uma visão internacional, mencionando-se a criação da Organização das Nações Unidas e da Organização Internacional do Trabalho. Em decorrência, a

construção dos princípios de direitos fundamentais no trabalho e convenções protetivas contra discriminação e escravidão. Destaca-se a importância dos direitos humanos sociais. Ainda, abordam-se a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais. Examinam-se os direitos humanos e direitos fundamentais, o direito ao trabalho, especialmente um trabalho livre dentro do constitucionalismo social e de proibição de retrocesso. Também, a dignidade do trabalho e o respeito pelos outros, no âmbito do valor social do trabalho.

Em um segundo momento, abordando o princípio da solidariedade, o foco será a evolução, origens e tipos de solidariedade social-jurídica. Depois, estudase a solidariedade social como elemento fundamental de direitos humanos e do direito ao trabalho. Na sequência, aprofunda-se a fraternidade no preâmbulo e a solidariedade como objetivo fundamental na Constituição Federal brasileira de 1988. Também, contextualiza-se a função social da empresa na concretização do vetor solidariedade. Ao final deste capítulo, aborda-se a visão de John Rawls no contexto do princípio de Justiça (diferença) na proteção dos desfavorecidos na perspectiva da solidariedade social.

Em um terceiro momento, abordando o trabalho escravo contemporâneo, será pontuado o histórico e os aspectos da realidade social, econômica, fiscalizatória e jurídica. Após, trata-se da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no que se refere à decisão paradigmática no contexto da aceitação do Outro e do resgaste da dignidade dos trabalhadores. Na sequência, lança-se a compreensão da temática do trabalho decente e digno. Ao final deste capítulo, abordam-se dois pontos centrais para erradicação do trabalho escravo, no que diz respeito ao agir estatal: a Política pública de combate ao trabalho em condições análogas à de escravo e a justificada atuação administrativa e as diretrizes para a reformulação das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

AARNIO, Aulis. La tesis de la única respuesta correcta y el principio regulativo del razonamiento jurídico. Trad. Josep Aguilló Regla. Madrid: Centro de Estúdios Constitucionales, 1990.

ALEXY, Robert. *Teoria de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

ALMEIDA, Antônio Alves de. Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar. Ricardo Rezende Figueira, Adonia Antunes Prado, Horácio Antunes de Sant´Ana Júnior (organizadores). Rio de Janeiro: Mauad X, 2011. ALVES, Cleber Francisco. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da doutrina social da igreja. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ALVES, Rubem A. O poeta, o guerreiro, o profeta. Petrópolis: Vozes, 1992.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

<i>Homens em tempos sombrios</i> . Trad. Denise Bottmann. São Paulo Companhia das Letras, 2003.	ão Paulo:	
Eichmann em Jerusalém. Uma Reportagem sobre a Banalidade d Mal. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.	o	
The Jew as a Pariah. New York: The Grove Press, 1978.		

BARBOSA, Rui. A questão Social e Política no Brasil (campanha presidencial de 1919). Disponível em:

http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/p_a5.pdf. Acesso em: 23 de out. 2020.

BARROSO, Luiz Roberto. A proteção do meio ambiente na Constituição Brasileira. In: *Cadernos de direito constitucional e ciência política*: out/dez, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

BENCHIMOL, Samuel. *Romanceiro da Batalha da Borracha*. Manaus: Imprensa Oficial, 1982.

BENGOECHEA, Juan Antônio Sagardoy. Los Derechos Fundamentales y el contrato de trabajo. Madrid: Civitas, 2005.

BÍBLIA. Português. Sagrada Bíblia Católica: Antigo e Novo Testamentos – Deuteronômio 24:14. Tradução: José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal, 2: parte especial: dos crimes contra a pessoa. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 5. ed., Rio de Janeiro: Campus. 1992.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BOURGEOIS, Léon. Solidarité. 1ª Édition. Paris: Librairie Armand Colin, 1896.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL, Decreto-Lei nº 5.452 (1943). *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 14 set. 2020.

BRASIL, Governo Federal. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil. Sentença de 20 de Outubro de 2016. Resumo Oficial emitido pela Corte Interamericana. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/editais-2018-1/Resumen_OficialFazendaBrasilVerde.pdf. Acesso em: 22 set. 2020.

. Trabalhador é resgatado em lavoura de fumo em Venâncio Aires (RS). Brasília, 30 abr. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/noticias/trabalho/ultimas-noticias/trabalhador-e-resgatado-em-lavoura-de-fumo-em-venancio-aires-rs. Acesso em: 15 set. 2020.			
. Aos 25 anos, Grupo Especial de Fiscalização Móvel etrabalho lança novo sistema para denúncias. Brasília, 18 mai. 2020. Disponem: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/aos-25-anos-grupo-especial-de-fiscalizacao-movel-do-trabalho-lanca-novo-sistema-para-denuncias. Acesso em: 14 set. 2020.	ível -		
BRASIL, Supremo Tribunal Federal. <i>Recurso Extraordinário nº 398.041/PA -</i> <i>Pará</i> . Relator Ministro Joaquim Barbosa, Brasília, 30 jun. 2006. Disponível e https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur88431/false. Acesso em: 24	em:		

. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 509/DF – Distrito Federal. Relator Ministro Marco Aurélio Mello, Brasília, 15 set. 2020. Disponível em:

out. 2020.

http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344589335&ext=.pdf. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. *Habeas corpus criminal nº* 1023279-03.2018.4.01.0000. Relator convocado Juiz Federal Saulo Casali

Bahia, Brasília, 11 dez. 2018. Disponível em:

https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1&enviar=ok. Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho. *Recurso de Revista nº 198000-50.2006.5.08.0110*. Relator Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, Brasília, 04 dez. 2018. Disponível em: http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/fazendeiros-sao-condenados-por-manter-trabalhadores-em-situacao-analoga-a-de-escravos?inheritRedirect=false. Acesso em: 10 out. 2020.

BRITTO, Carlos Ayres. Constitucionalismo Fraterno e o Direito do Trabalho. In: Fórum Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais. São Paulo: LTr, 2004. p. 44-59. __. O humanismo como categoria constitucional. Belo Horizonte: Fórum, 2012. BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do tratamento decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (Coord.). Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. São Paulo: LTr, 2006. p. 125-150. _. *Trabalho escravo: caracterização jurídica*. 2. ed. São Paulo: LTr. 2017. .Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho. Trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. 5. ed. São Paulo: LTr, 2018. CAMINO, Carmen. Direito individual do trabalho. 3. ed. Porto Alegre: Síntese, 2003. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. Fundamentos da constituição. Coimbra: Coimbra, 1991.

. Constitucional e teoria da constituição. 3. ed. Coimbra: Almedina,

CARDOSO, Alenilton da Silva. *Princípio da solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2010.

1998.

CAVALLO, Gonzalo Aguilar. *La declaración universal de derechos humanos: una flama que enciende la esperanza de los pueblos.* In: Direitos humanos fundamentais: 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e 20 anos do reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos

Humanos e as mudanças na aplicação do direito no Brasil: coletânea de artigos – Brasília: MPF, 2019, p. 34-49.

CORTE IDH. Caso empleados de la fábrica de fuegos en santo antônio de jesus y sus familiares vs. Brasil. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_esp.pdf. Acesso em: 09 nov. 2020.

CRISTOVA, Karine Gleice; GOLDSCHMIDT, Rodrigo; *O Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil.* In: Anais III Simpósio Internacional de Direito: dimensões materiais e eficaciais dos direitos fundamentais, v. 2, p. 568-591. Chapecó: Unoesc, 2012.

CUNHA, Ana Luiza Ribeiro. Trabalho escravo no Brasil do século XXI: a redução à condição análoga à de escravo e o direito ao respeito da dignidade humana. Brasília: Ao Livro Técnico, 2005.

CUSTÓDIO, André Viana. *Direitos da Criança e Adolescente e Políticas Públicas*. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2254. Acesso em: 26 mar. 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Viver em sociedade. Frutal-MG: Prospectiva, 2014.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. Função social da empresa como princípio constitucional –art. 170, III, da Constituição Federal de 1988. In: *Direito Constitucional do Trabalho –Vinte Anos depois–Constituição Federal de 1988*. Curitiba: Juruá, 2008.

DERRIDA, Jacques. *Vadios: dois ensaios sobre a razão*. Coimbra-Pt: Palimagem, 2009.

Pensar em não ver: escritos sobre as artes do visível (1979-2004)
Organização Ginette Michaud, Joana Masó, Javier Bassas. Tradução de
Marcelo Jacques de Moraes. Revisão técnica de João Camillo Penna.
Florianópolis: Editora da UFSC, 2012.

_____A solidariedade dos seres vivos (entrevista com Evandro Nascimento, 2001). *In:* https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs2705200111.htm. Acesso em: 23 out. 2019.

DOWBOR, Ladislau. *A era do capital improdutivo*: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo? São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

DUGUIT. Léon. *Fundamentos do Direito*. Trad. Márcio Pugliesi. São Paulo: 2009, Martin Claret.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social.* Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

EINSTEIN, Albert. *Escritos da maturidade*: artigos sobre ciência, educação, relações sociais, racismo e ciências sociais e religião. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. FACCHINI NETO, Eugênio. *Da responsabilidade civil no novo Código*. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *O novo Código Civil e a Constituição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

FACCHINI NETO, Eugênio. ANDRADE, Fábio Siebeneichler de. A Funcionalização do Direito: A Empresa e sua Função Social. STEINDORFER, Fabrício. MIZUTA, Alessandra (coord.). *Limitações constitucionais ao exercício da atividade econômica*. Curitiba: Juruá, 2016.

FACHIN, Luiz Edson. *Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FARAH, Eduardo Teixeira. A disciplina da empresa e o princípio da solidariedade social. MARTINS-COSTA, Judith (org.). A reconstrução do direito privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais do direito privado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FARIAS, José Fernando de Castro. *A origem do direito da solidariedade*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FERRARI, Francisco de. *Lecciones de Derecho del Trabajo*. Tomo I. Montevideo: Facultad de Derecho, 1961.

FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A.; GALVÃO, E. M. *Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013.

FRANCISCO, Papa. Papa aos trabalhadores: o trabalho é uma prioridade humana, uma prioridade cristã. Santuário São Geraldo Majela, Itabira/MG, 27 mai. 2017. Disponível em: https://saogeraldomajela.com.br/papa-aos-trabalhadores-o-trabalho-e-uma-prioridade-humana-uma-prioridade-crista. Acesso em: 18 set. 2020.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Curso de direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2015.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito.* 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

FURTADO, Emmanuel Teófilo. *Preconceito no trabalho e discriminação por idade*. São Paulo: LTr, 2004.

GIANOTTI, José Arthur. Moralidade Pública e Moralidade Privada. In: Novaes, Adauto (org). Ética. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. Flexibilização dos direitos trabalhistas: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência. São Paulo: LTr, 2009.

GOMES, Laurentino. Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Volume I. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

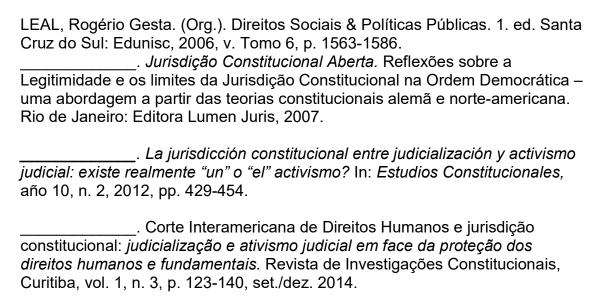
GORCZEVSKI, Clovis. Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar. 2ª edição. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2016.

HABERMAS, Jürgen. Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática. Trad. Márcio Suzuki. Revista de Estudos Avançados, v. 3, n. 7, set/dez. São Paulo: 1989.

<i>A inclusão do outro</i> – <i>estudos de teoria política</i> . Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe (UFPR). São Paulo: Loyola, 2002.
<i>Direito e democracia: entre facticidade e validade</i> (trad. Flávio Beno Siebeneichler). Vol. I. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. <i>Fenomenologia do Espírito.</i> Tradução de Paulo Meneses com colaboração de Karl-Heinz Efken e José Nogueira Machado. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, Editora Universitária São Francisco, 2014.
HESSE, Konrad. <i>Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha</i> . Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.
KANT, Immanuel. <i>Fundamentação da metafísica dos costumes.</i> Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1988.
. A metafísica dos costumes. Contendo a Doutrina do Direito e a Doutrina da Virtude. Trad. Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2003.
À paz perpétua. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2010.
KELSEN, Hans. <i>Teoria Pura do Direito</i> . São Paulo: Saraiva, 2009.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. A Constituição como princípio: os limites da jurisdição constitucional brasileira. Barueri, SP: Manole, 2003.

. Interpretação conforme a constituição x nulidade parcial sem redução de texto: semelhanças, diferenças e reflexão sobre sua operacionalização pelo Supremo Tribunal Federal. In: REIS, Jorge Renato dos;



LEAL, Rogério Gesta. *Perspectivas Hermenêuticas dos Direitos Humanos e Fundamentais no Brasil*. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2000.

LEDUR, José Felipe. *A realização do direito ao trabalho*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor.

LOZER, Juliana Carlesso. Direitos humanos e interesses metaindividuais. In:

LEITE, Carlos Henrique Bezerra (coord). *Direitos metaindividuais*. São Paulo: LTr, 2004.

LUFT, Eduardo. A Fenomenologia como metaepistemologia. *Revista Eletrônica Estudos Hegelianos*, v. 3, n. 4, 2006.

MARTINS-COSTA, Judith. Mercado e Solidariedade Social entre Cosmos e Taxis: A boa-fé nas relações de consumo. MARTINS-COSTA, Judith (org.). *A reconstrução do direito privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais do direito privado.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de direitos humanos*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

MELO, Raimundo Simão de. *Dignidade da pessoa humana e ambiente de trabalho*. Disponível em:

http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/boletim-cientifico-n.-14-2013-janeiro-marco-de-2005/dignidade-humana-e-meio-ambiente-do-trabalho. Acesso em: 15 set. 2020.

MELTZER, Milton. História ilustrada da escravidão. São Paulo: Ediouro, 2004.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Danos à pessoa humana: uma leitura civilconstitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NAGEL, Thomas. Equality and partiality. New York: Oxford University Press, 1991.

NEDEL, José. O princípio da diferença na teoria da justiça de John Rawls. In: OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de, SOUZA, Daitron Gonzaga de (Org). Justiça e política: homenagem a Otfried Höffe. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p. 359-372.

NOZICK, Robert. Anarquia, Estado e utopia. Rio de Janeiro: Zahar, 1991.

NUZZI, Vitor. Corte Interamericana condena Brasil, agora por explosão em fábrica de fogos de artifício. Rede Brasil Atual (RBA), São Paulo/SP, 26 out. 2020. Disponível em:

https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/10/corte-interamericana-dedireitos-humanos-volta-a-condenar-o-brasil-agora-por-explosao-em-fabrica-defogos-de-artificio/. Acesso em: 09 de nov. 2020.

OLEA, Manuel Alonso. Introdução ao Direito do Trabalho. Trad. Regina Maria Macedo Nery Ferrari e outros. Curitiba: Genesis, 1997.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo. Reviravolta Lingüística –pragmática na filosofia contemporânea. São Paulo: Loyola, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos do Homem. 1948. Disponível em:

https://nacoesunidas.org/c 2020.	lireitoshumanos/declaracao/. Acesso em: 24 jun.
	para 2030. Disponível em: pos2015/agenda2030/. Acesso em: 10 set. 2020.
<i>(Declaração de Filadélfia).</i> https://www.ilo.org/brasilia	•
	ão <i>nº 105 – abolição do trabalho forçado</i> . Disponível asilia/convencoes/WCMS_235195/langpt/index.htm.

. Agendas de trabalho decente. Dispo	onível	em:
s://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/W	CMS_	_302662/lang-
ndex.htm. Acesso em: 27 set. 2020.		_

PERELMAN, Chaïm. *Lógica jurídica*: nova retórica. Tradução Vergínia K. Pupi. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Derechos Humanos, estado de derecho y Constitución*. 3. ed. Madri: Tecnos, 1990.
PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional.* Tradução de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar. 2008.

PETROBRAS. *Práticas trabalhistas*. Petrobras, Rio de Janeiro, jan. 2019. Disponível em: https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/carreiras/praticas-trabalhistas/ Acesso em: 15 set. 2020.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.* 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Polícia investiga crimes de tortura e injúria de colegas contra funcionário surdo de supermercado em Caxias do Sul. *O Globo*, 08 out. 2019. Disponível em. https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/10/08/policia-investiga-crimes-de-tortura-e-injuria-de-colegas-contra-funcionario-surdo-de-supermercado-em-caxias-do-sul.ghtml. Acesso em: 14 set. 2020.

PROUDHON, Pierre-Joseph. *Qu'est-ce que la propriété?* Paris: FB Editions, 1840.

RADBRUCH, Gustav. *Introdução à Ciência do Direito*. Trad. Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Trad. Alvino Pisetta e Lenita M.R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

	Justiça como equidade: uma reformulação. São Paulo: Martins
Fontes, 2003.	
	O liberalismo político. São Paulo: Ática, 2000.

RECK, Janriê Rodrigues. Observação pragmático-sistêmica das políticas públicas e sua relação com os serviços públicos. *In:* BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. *Políticas públicas e matriz pragmático-sistêmica: os novos caminhos científicos do direito administrativo no Brasil.* Santa Cruz do Sul: Editora Essere nel Mondo, 2018. *E-book.* Disponível em: < https://www.unisc.br/pt/cursos/todos-os-cursos/mestradodoutorado/mestrado/mestrado-e-doutorado-em-direito/livros-ppgd>. Acesso em: 18 jun. 2020.

REIS, Jorge Renato dos. Os direitos fundamentais de tutela da pessoa humana nas relações entre particulares. In: LEAL, Rogério Gesta; REIS, Jorge Renato dos (Org.). *Direitos sociais e políticas públicas*: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007. Tomo 7.

_____. A concretização e a efetivação dos direitos fundamentais no direito privado. In: LEAL, Rogério Gesta; REIS, Jorge Renato dos (Org.). Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004. Tomo 4.

REIS, Jorge Renato dos; PEREIRA, Monique. A sustentação do princípio da solidariedade a partir da constitucionalização do direito privado: as contribuições da hermenêutica filosófica. In: REIS, Jorge Renato dos; BRANDT, Fernanda (Orgs.). *Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado: a constitucionalização do direito privado*. Curitiba: Multideia, 2017.

REIS, Jorge Renato dos; FREITAS, Priscila. A efetivação do direito fundamental ao trabalho para pessoas com deficiência na perspectiva do princípio da solidariedade. In: *Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado: a concretização da solidariedade*. Curitiba: Editora Íthala, 2018.

REIS, Jorge Renato dos; BRANDT, Fernanda. *Princípio da solidariedade na constituição federal brasileira de 1988: uma nova perspectiva social.* 2017: III Mostra de Pesquisa de Direito Civil Constitucionalizado. Disponível em: http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/ecc/article/view/16159/4057. Acesso em: 15. ago. 2020.

REIS, Suzéte da Silva. A atuação do Poder Judiciário e a proteção da dignidade dos trabalhadores nas situações de trabalho escravo contemporâneo. *In: V Seminário Internacional Hispano-Luso-Brasileiro sobre Direitos Fundamentais e Políticas Públicas*. Rogério Gesta Leal, Carlos Aymerich Cano, Alessandra A. S. Silveira (Organizadores). 1.ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2019.

REIS, Suzéte da Silva; FREITAS, Priscila de. A efetivação do direito fundamental ao trabalho na perspectiva do princípio da solidariedade. In: REIS, J. R.; BRANDT, F. (Org.) *Intersecções jurídicas entre o público e o privado: a constitucionalização do direito privado.* Curitiba: Multideia, 2017.

REIS, Suzete da Silva; DORNELLES, Daniélle. O princípio constitucional da solidariedade como diretriz para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no brasil. *In: Eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais II.* Organização CONPEDI/ UNISINOS. Coordenadores: Camila Barreto Pinto Silva; Daniela Menengoti Ribeiro; Suzete da Silva Reis. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 43-59.

REPÓRTER BRASIL. *Petrobras suspende compra de empresa flagrada com escravos*. Repórter Brasil, São Paulo, 04 jul. 2007. Disponível em:

https://reporterbrasil.org.br/2007/07/petrobras-suspende-compra-de-empresa-flagrada-com-escravos/. Acesso em: 15 set. 2020.

REZEK, Francisco. A OIT, os direitos sociais e a crise do direito internacional. In: *Fórum Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais*. São Paulo: LTr, 2004. p. 543-550.

RIBEIRO, Claudirene Andrade. A dignidade da pessoa humana em face dos trabalhos desenvolvidos em campanhas eleitorais e a possibilidade de formação de vínculo de emprego em tais relações de trabalho: homens postes – uma realidade brasileira. Até quando? In: *Justiça do trabalho e dignidade da pessoa humana: algumas relações do direito do trabalho com os direitos civil, ambiental, processual e eleitoral*. Coordenador João Humberto Cesário. São Paulo: LTr, 2007.

SAKAMOTO, Leonardo. *Escravidão contemporânea*. Leonardo Sakamoto (org.). São Paulo: Contexto, 2020.

SANDEL, Michael J. *Justiça:* o que é fazer a coisa certa. Trad. Heloisa Marias e Maria Alice Máximo. 17. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SANTOS JUNIOR, Rubens Fernando Clamer. *A eficácia dos direitos fundamentais dos trabalhadores.* São Paulo: LTr, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição de 1988.* 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais.* 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Lumen Juris Editora, 2004.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. O sistema de seguridade social e o princípio da solidariedade: reflexões sobre o financiamento dos benefícios. *Revista de Doutrina TRF4*, Porto Alegre, ed. 25, ago. 2008. Disponível em: http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/. Acesso em: 22 de outubro de 2019.

SÊNECA. Da Tranquilidade da Alma. Editora L&PM, 2009.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. Trabalho escravo no Brasil. São Paulo: LTr, 2001.

SILVA, José Afonso da. *Poder constituinte e poder popular*: estudos sobre a Constituição. São Paulo: Malheiros, 2000.

<u> </u>	Curso de Direito Constitucional Positivo	. 37.	ed.	São
Paulo: Malheiros Editor	es, 2014.			

SIQUEIRA, Túlio Manoel Leles de. O trabalho escravo perdura no Brasil no século XXI. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3° Região, Belo Horizonte, v.52, n. 82, jul./dez. 2010.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso*: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Ricardo Timm. Ética do escrever. Kafka, Derrida e a literatura como crítica da violência. Porto Alegre: Zouk, 2018.

. Razões plurais: itinerários da racionalidade no século XX: Adorno, Bergson, Derrida, Levinas, Rosenzweig. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

SÜSSEKIND, Arnaldo. *Direito Internacional do Trabalho*. 3. ed. Atualizada e com novos textos. São Paulo: LTr, 2000.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O sistema interamericano de direitos humanos no limiar do novo século: recomendações para o fortalecimento de seu mecanismo de proteção. In: *O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 103-151.

_____. *A Humanização do Direito Internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

URIARTE, Oscar Ermida. A aplicação judicial das normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos trabalhistas. In: *Fórum Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais*. São Paulo: LTr, 2004. p. 279-293.

VALADARES, João. *Procuradoria apura protesto em que funcionários se ajoelham na PB pela volta do comércio*. Folha de S. Paulo, São Paulo, 28 abr. 2020. Disponível em:

https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/04/procuradoria-apura-protesto-em-que-funcionarios-se-ajoelham-na-pb-pela-volta-do-comercio.shtml. Acesso em: 29 out. 2020.

VAZ, Dâmares. *RO: Grupo Móvel resgata 17 trabalhadores em atividade de derrubada da mata*. Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, Brasília, 13 set. 2019. Disponível em: https://sinait.org.br/site/noticia-view?id=17137/ro%20grupo%20movel%20resgata%2017%20trabalhadores%20em%20atividade%20de%20derrubada%20da%20mata. Acesso em: 15 set. 2020.

XAVIER, Mauren. Homem é resgatado em condição análoga à trabalho escravo no RS. Correio do Povo, Porto Alegre/RS, 30 abr. 2019. Disponível em: https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/homem-%C3%A9-resgatado-em-condi%C3%A7%C3%A3o-an%C3%A1loga-a-trabalho-escravo-no-rs-

1.335968#:~:text=Um%20homem%20de%2061%20anos,P%C3%BAblico%20d o%20Trabalho%20(MPT). Acesso em: 15 set. 2020.

WAAL, Frans de. *A era da empatia*: *lições da natureza para uma sociedade mais gentil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.